



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA** e o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, objetivando o funcionamento da Agência Regional da JUCEPAR na Cidade de Londrina- PR.

A **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR**, CNPJ nº 77.968.170/0001-99, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 7.039/1978, com sede na Rua Barão do Serro Azul, 316, Centro, Curitiba, PR, CEP 80.020-180, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, brasileiro, portador do RG sob nº 2.057.457-7 e do CPF nº 348.367.729-15, doravante e denominada JUCEPAR, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA**, CNPJ nº 76.933.969/0001-87, com sede na Av. Adhemar Pereira de Barros, 1010, Jd Bela Suiça, Londrina/Pr, neste ato representado pelo Sr. **Bruno Ubiratan**, brasileiro(a), portador do RG nº 8.201.144-7, CPF nº 059.174.939-44, doravante denominada CODEL, e o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, CNPJ nº 75.771.477/0001-70, com sede na Av. Duque de Caxias, 635, Jd Mazei, Londrina/Pr,, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Marcelo Belinati Martins**, brasileiro, portador do RG nº 1.441.316-2, CPF nº 871.203.139-91, doravante denominada **PREFEITURA**, resolvem celebrar o presente termo firmado exclusivamente para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO REGISTRO PÚBLICO EMPRESARIAL E ATIVIDADES AFINS**, de forma desconcentrada, consoante permissivo legal do artigo 7º da Lei 8934/94, artigo 6º do Decreto nº 1800/1996, Lei nº 13019/2014, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, regendo-se o presente instrumento pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente visa propiciar as condições da parceria entre a JUCEPAR, a CODEL e a Prefeitura, visando a operação, nas dependências da CODEL, dos serviços daquela, ou seja, serviços de Registro Público Empresarial e Atividades Afins, possibilitando a desconcentração, desburocratização e rapidez dos procedimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

A CODEL assume o encargo de ceder as instalações apropriadas ao funcionamento da AGÊNCIA REGIONAL e providenciar o que mais for necessário para a execução dos serviços pertinentes, sem qualquer ônus para a JUCEPAR.

§ 1º A Prefeitura de Londrina disponibilizará no mínimo 01 (um) servidor que desempenhará suas atividades de acordo com a descrição do cargo ocupado no Plano de Cargos e Salários do Município de Londrina.

§ 2º - A CODEL disponibilizará espaço físico, com requisitos mínimos do ambiente para funcionamento de Agência Regional, abaixo transcritos:

- a) Espaço reservado de trabalho do(s) relator(es);
- b) Local apropriado de atendimento e espera para usuários;
- c) No mínimo 01 (uma) Impressora Laser;
- d) No mínimo 01 (um) ramal telefônico com ligações externas.

§ 3º - O(s) servidor(es) municipais colocados à disposição da Agência Regional, não terão qualquer vínculo empregatício com a Junta Comercial do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA A AGÊNCIA REGIONAL





A execução dos serviços pertinentes ao Registro Público Empresarial ocorrerá por servidor vinculado à JUCEPAR e a Prefeitura de Londrina cederá um servidor público, sem ônus à JUCEPAR, o qual desempenhará suas atividades de acordo com a descrição do cargo ocupado no Plano de Cargos e Salários do Município de Londrina.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à AGÊNCIA REGIONAL da JUCEPAR:

1. Receber, protocolar, remeter à Jucepar/Sede, os documentos submetidos a registro na Agência Regional e dos requerimentos de certidões, registro de livros ou outros serviços;
2. Realizar o exame prévio, formal e instrumental de documentos sujeitos à decisão singular para registro e arquivamento, na forma da legislação em vigor;
3. Entregar aos interessados as certidões expedidas que tiverem sido requeridas por intermédio da Agência Regional;
4. Formular exigências nos processos de decisão singular quando estes confrontarem com a legislação pertinente;
5. Efetuar o deferimento dos processos de regime singular, de acordo com a legislação vigente e conforme as normas estabelecidas pela Jucepar;
6. Efetuar a autenticação de documentos de regime singular, deferidos, mediante numeração conforme normas e procedimentos adotados, com a devolução ao usuário das vias que lhe couberem;
7. Todos os documentos protocolados na Agência Regional deverão ser inseridos no Sistema SIARCO, ou outro que porventura venha a substituí-lo, bem como seus andamentos posteriores.
8. Efetuar o cadastramento dos processos deferidos na Agência, no Sistema;
9. Encaminhar à Jucepar/Sede, os documentos originais aprovados em regime singular, bem como dos demais documentos para exame e arquivamento;
10. Receber documentos devolvidos pela Junta Comercial em razão das exigências formuladas e, novamente, remetê-los à Jucepar/Sede, tão logo satisfeitas as mesmas pelas partes interessadas;



11. Receber requerimentos de registro dos documentos de escrituração mercantil (livros), efetuando a sua análise e deferimento, quando não confrontar com a legislação vigente, devolvendo os livros autenticados aos requerentes;
12. Manter sob controle o encaminhamento de documentos à Jucepar/Sede e o seu recebimento;
13. Manter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos;
14. Observar e fazer cumprir as disposições contidas na Lei Federal nº 8.934/94, no Decreto Federal nº 1.800/96, nas Instruções Normativas do DREI, nas Resoluções, Portarias e Ordens de Serviço expedidas pela JUCEPAR, já existentes ou que venham a ser criadas.
15. Afixar em local de livre acesso e plena visibilidade aos usuários a tabela de preços e relação de prazos relativos aos atos da Jucepar.
16. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, prejuízos ou desvios causados por seus funcionários, a título de dolo ou culpa, na prestação de serviços do Registro Público Empresarial para a JUCEPAR, obrigando-se a reparar, indenizar ou substituir, num prazo de 30 (trinta dias). Responderá também, por qualquer dano ou prejuízo que venha ocorrer em caso de alteração ou falsificação de documentos causado por seus funcionários;
17. Responder por qualquer recolhimento tributário e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto;
18. Zelar pela boa e completa execução dos serviços acordados, respeitar, os prazos, as normas e horários fixados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, e ampla ação Fiscalizadora da JUCEPAR, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe foram apresentadas;
19. Manter atualizado seu cadastro, enviando à Jucepar as alterações estatutárias e de diretoria, sempre que houver, para comprovação de sua condição de aptidão ao termo, na forma dos artigos 33 e 39 da lei 13019/2014.



Compete à PREFEITURA DE LONDRINA:

1. Ceder no mínimo um servidor público municipal para desempenhar suas atividades de acordo com a descrição do cargo ocupado no Plano de Cargos e Salários do Município de Londrina.

Compete à CODEL:

A CODEL disponibilizará espaço físico, com requisitos mínimos do ambiente para funcionamento de Agência Regional, abaixo transcritos:

1. Espaço reservado de trabalho do(s) relator(es);
2. Local apropriado de atendimento e espera para usuários;
3. No mínimo 01 (uma) Impressora Laser;
4. No mínimo 01 (um) ramal telefônico com ligações externas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Compete à JUCEPAR:

1. Manter o relator vinculado à JUCEPAR;
2. Manter ativa e operante a comunicação do sistema de registro empresarial;
3. Fiscalizar os serviços executados na Agência Regional, por sua Corregedoria, na forma da lei 8934/94;
4. Manter serviço de Malote com a Associação Comercial, para fins de tramitação dos documentos entre a Jucepar/Sede e a Agência Regional;
5. Manter Departamento/Setor de atendimento às demandas das Agências Regionais, na Jucepar/Sede em Curitiba, com pessoal técnico, que responda as dúvidas e questionamentos ou faça o encaminhamento das demandas aos Setores correspondentes, cobrando destes os retornos para os encaminhamentos aos solicitantes.





CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE CUSTOS

A JUCEPAR não efetuará nenhum pagamento ou reembolso à Prefeitura ou à CODEL pela cessão do servidor municipal ou pela cessão do espaço físico para instalação da Agência Regional da JUCEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO

A Prefeitura e a CODEL deverá apresentar para a JUCEPAR, em originais ou em fotocópia autenticada, os documentos abaixo elencados:

- a) Seus atos constitutivos (estatutos, atas de diretoria), contendo endereço da Entidade, Prova de inscrição no CNPJ e Relação Nominal da Diretoria com seus Respectivos Cargos, Vigência do Mandato;
- b) Certidões Negativas fornecidas pelo Distribuidor local, e certidões negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei, dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO OU DESCUMPRIMENTO

Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, rescindir este termo de cooperação durante sua vigência, mediante notificação prévia a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que não ensejará o direito a qualquer espécie de ressarcimento ou indenização.

§1º Em caso de descumprimento das obrigações constantes deste termo ficará sujeita as seguintes sanções, a serem aplicadas alternativamente ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do serviço;
- c) Rescisão do termo de cooperação;





§2º Por ocasião do encerramento das atividades da Agência Regional, esta deverá disponibilizar imediatamente todo o material, de sua propriedade, utilizado em suas funções para a Jucepar/Sede, no prazo de trinta dias, bem como quaisquer bens ou benfeitorias porventura adquiridos em razão dessa parceria, na forma do artigo 42, IX da lei 13019/2014.

§ 3º Os bens de propriedade da PREFEITURA ou da CODEL, que por ventura estiverem sendo utilizados pela Agência Regional, retornarão à posse destes, não criando qualquer direito à JUCEPAR.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência por 60 (Sessenta) meses, contados a partir da autorização, com posterior publicação no DOE, podendo no interesse da Administração, ter a ampliação do objeto e a prorrogação de seu prazo de vigência, formalizadas mediante Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos dos Artigos 55 da lei 13019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VÍNCULOS

O presente termo compreende somente a cessão de servidor municipal e cessão de espaço físico para a Agência Regional da JUCEPAR, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício do servidor municipal com a JUCEPARa, correndo o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais por conta da PREFEITURA DE LONDRINA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas deste termo ou dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, após lido, conferido e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná

MARCELO BELINATI MARTINS
Prefeito Municipal de Londrina

BRUNO UBIRATAN
Diretor Presidente
CODEL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. JUCEPAR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ/ CNPJ nº 77.968.170/0001-99

Rua Barão do Serro Azul, nº 316, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.020-180

Telefone: (41)3310-3410 – sítio: www.juntacomercial.pr.gov.br

Presidente: Marcos Sebastião Rigoni de Mello, RG: 2.057.457-7 SSP/PR, CPF: 348.367.729-15

Gestor: Bruno Purckote Gonçalves, Coordenador de Administração e Finanças, RG: 8.719.632-1 SSP/PR, CPF: 045.768.399-69.

1.2. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

CNPJ 76.933.969/0001-87

Endereço: Av. Adhemar Pereira de Barros, 1010

Telefone: 3379-2300

Presidente: Bruno Ubiratan

RG: 8.201.144-7 SSP/PR, CPF: 059.174.939-44

1.3. PREFEITURA MUNICÍPIO DE LONDRINA

CNPJ 75.771.477/0001-70

Endereço: Av. Duque de Caxais, 635

Telefone: 3372-4000

Prefeito: Marcelo Belinati Martins

RG: 1.441.316-2 SSP/PR, CPF: ° 871.203.139-91



2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- 2.1. Título do Projeto: Termo de Cooperação Técnica
- 2.2. Período de Execução: 60 (sessenta) meses, contados a partir da autorização.
- 2.3. Objeto do Projeto: O Termo de Cooperação visa propiciar as condições da parceria entre a JUCEPAR, Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL e Prefeitura visando a operação, nas dependências desta, dos serviços daquela, ou seja, serviços de Registro Público Empresarial e Atividades Afins, possibilitando a desconcentração, desburocratização e rapidez dos procedimentos.
- 2.4. Justificativa do Projeto: Descentralização dos serviços prestados pela Junta Comercial do Paraná.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Termo de Cooperação proporciona as condições legais e técnicas para formação de estrutura através da parceria entre Jucepar, CODEL e a Prefeitura com a finalidade de permitir a prestação de serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins de modo simplificado, descentralizado, desburocratizado com rapidez nos procedimentos relativos a atos e registros impulsionando o desenvolvimento socioeconômico da região onde se situa.

A CODEL assume o encargo de ceder as instalações apropriadas ao pleno funcionamento da Agência Regional e providenciar o que mais for necessário para a execução dos serviços pertinentes, sem ônus para a JUCEPAR.

§ 1º A Prefeitura de Londrina disponibilizará no mínimo 01 (um) servidor que desempenhará suas atividades de acordo com a descrição do cargo ocupado no Plano de Cargos e Salários do Município de Londrina.

§ 2º - Os funcionários e colaboradores colocados à disposição da Agência Regional, não terão qualquer vínculo empregatício com a Junta Comercial do Paraná.



§ 3º - A CODEL prestará os serviços atinentes ao objeto do presente termo dentro das atribuições previstas na Cláusula Quarta, uma vez preenchidos os requisitos mínimos do ambiente para funcionamento de Agência Regional, abaixo transcritos:

- a) Espaço reservado de trabalho do(s) relator(es);
- b) Identificação da Agência Regional com as logomarcas da JUCEPAR e do GOVERNO DO ESTADO;
- c) Local apropriado de atendimento e espera para usuários;
- d) No mínimo 01 (uma) Impressora Laser;
- e) No mínimo 01 (uma) linha telefônica direta;

4. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

4.1. Atribuições da CODEL

A CODEL disponibilizará espaço físico, com requisitos mínimos do ambiente para funcionamento de Agência Regional, abaixo transcritos:

1. Espaço reservado de trabalho do(s) relator(es);
2. Local apropriado de atendimento e espera para usuários;
3. No mínimo 01 (uma) Impressora Laser;
4. No mínimo 01 (um) ramal telefônico com ligações externas.

4.2. Atribuições da Prefeitura:

1. Ceder no mínimo um servidor público municipal para desempenhar suas atividades de acordo com a descrição do cargo ocupado no Plano de Cargos e Salários do Município de Londrina

4.3. Atribuições da Jucepar

4.3.1. Manter apoio técnico e administrativo permanente à CODEL, quanto à atualização técnica, institucional e procedimental, bem como treinamento e aperfeiçoamento



profissional do servidor público encarregado da análise de deferimento dos processos objeto de registro singular;

4.3.2. Manter ativa e operante a comunicação do sistema de registro empresarial;

4.3.3. Fiscalizar os serviços executados na Agência Regional, por sua Corregedoria, na forma da lei 8934/94, sendo que a omissão total ou parcial da fiscalização não excluirá a CODEL da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação em vigor;

4.3.4. Certificar o treinamento efetuado por técnicos da Jucepar/Sede, aos relatores cedidos sem ônus para JUCEPAR, pelos órgãos Públicos Municipal, Estadual ou Federal ou pela CODEL;

4.3.5. Manter serviço de Malote com a CODEL, para fins de tramitação dos documentos entre a Jucepar/Sede e a Agência Regional;

4.3.6. Comunicar às demais partes as alterações procedimentais, de legislação ou de sistemas informatizados em utilização, visando à uniformização dos procedimentos em todo o Estado;

4.3.7. Realizar Seminários, Encontros e palestras, visando à troca de experiências e a atualização contínua das atividades do Registro Público Empresarial;

4.3.8. Manter Departamento/Setor de atendimento às demandas das Agências Regionais, na Jucepar/Sede em Curitiba, com pessoal técnico, que responda as dúvidas e questionamentos ou faça o encaminhamento das demandas aos Setores correspondentes, cobrando destes os retornos para os encaminhamentos aos solicitantes.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	INÍCIO	FIM
A CODEL providencia requisitos mínimos dispostos no §1º do item 3 do Plano de Trabalho.	Da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	Até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

A Jucepar providencia serviços de comunicação de dados e serviços de malote conforme atribuições.	Da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	Até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica.
A Prefeitura nomeia o Relator para as atividades.	Da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica	Até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica.
Funcionamento da Agência Regional com a execução de todas as atribuições das partes.	Da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica	Durante os 60 (sessenta) meses de vigência.

6. PLANO DE APLICAÇÃO

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre as partes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação Técnica ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.



APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho fica aprovado pelas partes.

Londrina, 14 de abril de 2021.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná

MARCELO BELINATI MARTINS
Prefeito de Londrina

BRUNO UBIRATAN
Presidente da CODEL